



CONTRATO Nº. 001/2022 – CPL/SAAE

CONTRATO RELATIVO A Contratação de empresa especializada em implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de construção e elétrico, destinado a utilização em reparos e manutenções dos prédios e em toda Rede de Distribuição de água, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES - SAAE E A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o O MUNICÍPIO DE PALMARES, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES, estabelecida a Rua Visconde do Rio Branco, 1382, São Sebastião -, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.623.114/0001/-41, representado neste ato pela Presidente da Autarquia Municipal, Sr. FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE, brasileiro, residente e domiciliado a Rua José Braz Moscou, 62, Piedade, Jaboatão dos Guararapes- PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.576.515 SDS-PE e CPF nº. 901.112.654-87, e de outro lado, a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida a Rua Calçada Canopo, 11, 2º andar, sala 03, Alphaville – Centro Apoio II, Santana de Parnaíba – SP, Cep.: 06.541-078, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representada (Procurador) pela Sra. Renata Nunes Ferreira, brasileira, casada, portadora do RG: 48.537.011.04, e CPF: 371.237.288-40, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2022, homologado em 06 de setembro de 2022 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada em implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de construção e elétrico, destinado a utilização em reparos e manutenções dos prédios e em toda Rede de Distribuição de água no âmbito do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES - SAAE, com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 1.096.032,77 (um milhão, noventa e seis mil, trinta e**



dois reais e setenta e sete centavos).

PROJEÇÃO 12 (DOZE) MESES CONSIDERANDO	VALORES
Valor estimado com gasto de MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE CONSTRUÇÃO, projetado para o período de 12 (doze) meses – Conforme Termo de Referência.	R\$ 254.699,19
Valor estimado com gasto de MATERIAIS (, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS) ELÉTRICOS, projetado para o período de 12 (doze) meses – Conforme Termo de Referência.	R\$ 230.000,00
Valor estimado com gasto de MATERIAIS (EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS) HIDRAULICOS projetado para o período de 12 (doze) meses – Conforme Termo de Referência.	R\$ 611.333,58
Geral	R\$ 1.096.032,77
Taxa Administrativa _____ %	0 %
Taxa de credenciamento _____ %	1,50%

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em até 30 dias, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo e atestada pelo fiscal do contrato;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O contrato terá vigência de **12(doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

5.2 Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

a) Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos fornecimentos (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

- Solicitar as aquisições por meio do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
- Verificar a perfeita execução dos fornecimentos, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos fornecimentos solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Rejeitar, no todo ou em parte os fornecimentos em desacordo com o autorizado;
- Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza



complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;

- Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;

b) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos. Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência. **(ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO)** competindo a este.

- Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- Apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

5.3 A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

5.4 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

5.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.6 A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

5.7 Definir como fiscais do Contrato o Servidor: **Bergue Willian Apolinario Cavalcanti – Assessor Técnico I – CPF nº 121.619.894-21.**

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação- 17.122.1701.2109.0000 - Governança e Gestão Administrativa da Divisão Operacional.

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

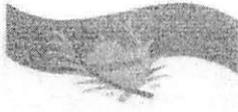
8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
- 8.1.2 Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações dos itens relacionados no Termo de Referência;
- 8.1.3 Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos fornecimentos, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento de cada parcela.
- a) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 8.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:
- I. De 01 (um) a 15 (quinze) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos fornecimentos;
 - II. Acima de 16 (dezesseis) dias, 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos;
- OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.
- 8.1.4 Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuada quando da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, nos termos da legislação vigente. Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;
- 8.1.5 Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;
- 8.1.6 Fiscalizar os fornecimentos prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de



- equipamentos, de horários de funcionamento, prestação no atendimento;
- 8.1.7 Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão das compras realizadas, sem qualquer ônus para o órgão contratante;
 - 8.1.8 Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria demandante, discriminando os itens, quantidades e preços relativa aos fornecimentos;
 - 8.1.9 Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;
 - 8.1.10 Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas dos produtos, para cada transação solicitada, visando à utilização em reparos e manutenções dos equipamentos públicos do SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES - SAAE, através do sistema informatizado e integrado;
 - 8.1.11 Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor, de cada transação realizada na execução dos fornecimentos, para cada Secretaria, registrando no seu corpo os seguintes dados:
 - 8.1.11.1 Identificação da Secretaria demandante;
 - 8.1.11.2 Período do fornecimento;
 - 8.1.12 Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para os produtos, de acordo com os fabricantes;
 - 8.1.13 Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração de Secretarias;
 - 8.1.14 Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;
 - 8.1.15 Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida aos servidores indicados pelas Secretarias Municipais envolvidas na contratação;
 - 8.1.16 Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
 - 8.1.17 Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos;
 - 8.1.18 Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos casas de materiais de construção, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:
 - a) Credenciamento de no mínimo 03 (três) empresas/ casa de materiais de construção, eletricos e hidraulicos, em cidades com raio de até 50km da sede da licitante;
 - b) Credenciamento de no de no mínimo 03 (tres) empresa/ casa de materiais de



- construção, elétricos e hidráulicos, caso exista, no Município da Palmares;
- c) Toda a rede credenciada do licitante vencedor deverá ser disponibilizada para utilização do SAAE PALMARES;
 - d) O SAAE PALMARES poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital;
 - e) Somente será emitida Ordem de serviço a empresa vencedora, posterior a realização do número mínimo de credenciamento, indicados nas alíneas "a" e "b" deste subitem.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1 Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 8.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato.
- 8.2.3 Fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos, podendo sustar, recusar, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 8.2.4 Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de fornecimento dos produtos.
- 8.2.5 Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- 8.2.6 Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos fornecimentos realizados.
- 8.2.7 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

9.2 Além da sanção prevista no subitem 9.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);



- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do serviço, para cada evento.
- 9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.1 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1 Empreitada por Preço Unitário

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- a) O Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2022**;
 - b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
 - c) Termo de Referência – (*Anexo I do Edital*);

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 12.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.



- 12.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 12.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 12.6 A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 12.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 12.8 Fica eleito o foro desta cidade da Palmares, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Palmares /PE, 15 de setembro de 2022

CONTRATANTE:

Fabício Oliveira de Andrade
PRESIDENTE DO SAAE
Portaria 08.028/2021

SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES

Fabício Oliveira de Andrade
Presidente
CPF: 901.112.654-87

CONTRATADA:

RENATA NUNES
FERREIRA:371237288
40

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2022.09.15 16:32:03 -03'00'

Nome da empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Representante Legal: Renata Nunes Ferreira, brasileira

RG: 48.537.011.04

CPF: 371.237.288-40



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

ERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcia M. W. C. Mendes W. Filha

CPF: 084.696.744-57

NOME: 

CPF: 191.972.504-06

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001-2022

CONTRATO Nº 001/2022 – CPL/SAAE. Processo Licitatório Nº: 003/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 003/2022 - SRP. Compras. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de construção, elétrico e hidráulico, destinado a utilização de reparos e manutenção dos prédios e em toda Rede de Distribuição de água no âmbito do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES – SAAE. Fornecedor Registrado: a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** CNPJ: 05.340.639/0001-30; Vigência: 15/09/2022 a 15/09/2023, no valor de R\$ 1.096.032,77 (um milhão, noventa e seis mil, trinta e dois reais e setenta e sete centavos):

Palmares-PE, 15 de setembro 2022.

FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Ricardo Antonio Leite Pereira
Código Identificador:39112AEC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/12/2022. Edição 3229
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>